

DECRETO MUNICIPAL Nº 1822/2011 DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Regulamenta os Concursos Públicos para o provimento de cargos no Serviço Público Municipal de Três Arroios/RS.

JORGE LUIZ WILHELM, Prefeito Municipal de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, fica aprovado o Regulamento Geral dos Concursos para Provimento de Cargos no Serviço Público Municipal de Três Arroios, constante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGULAMENTO GERAL DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O recrutamento e a seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos rege-se-á pelas normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º - Os concursos para provimento de cargos efetivos, se denominarão públicos.

TÍTULO II DO RECRUTAMENTO

Art. 3º - O recrutamento far-se-á mediante a publicação do edital de abertura do respectivo concurso e processar-se-á de acordo com as normas nele contidas.

Art. 4º - O edital de abertura do concurso será publicado, na íntegra ou sob a forma de extrato, na imprensa oficial e nos painéis para esse fim destinados, devendo, na última hipótese, ser indicado o local onde os interessados possam obter informações integrais das disposições que regerão o concurso.

Art. 5º - O edital deverá conter:

I - a data de abertura e de encerramento das inscrições, bem como o local e o horário em que as mesmas serão recebidas;

II - os requisitos para recrutamento e provimento do cargo em concurso;

III - descrição e/ou indicação de local de acesso das atribuições do cargo, objeto do concurso, número de vagas e a respectiva retribuição pecuniária;

IV - os programas e/ou bibliografias, de acordo com o grau de escolaridade do cargo em concurso, tipos de provas, com indicação das respectivas valorizações, caráter eliminatório ou classificatório e critério de julgamento;

V - a nota mínima, ou percentual mínimo de acertos, exigida para aprovação, nas provas eliminatórias;

VI – demais informações que se fizerem necessárias à boa ordenação do concurso.

Art. 6º - O prazo para inscrição será estabelecido de acordo com as necessidades de provimento, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 1º - O prazo de inscrição somente poderá ser prorrogado quando inexistirem candidatos inscritos ou seu número for inferior ao de vagas.

§ 2º - Expirado o prazo de inscrição, não mais serão alterados os termos do edital de abertura.

Art. 7º - O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário fornecido aos candidatos ou seus procuradores e protocolo de demais documentos exigíveis, observadas as normas do edital de abertura do concurso.

Parágrafo Único - Não serão admitidas inscrições condicionais.

Art. 8º - A homologação do pedido de inscrição, quando prevista no concurso, será publicada por edital.

Parágrafo Único - Constará no edital referido neste artigo, a relação dos candidatos que tiverem seu pedido de inscrição negado, com as razões que determinaram o indeferimento.

Art. 9º - Da negativa de inscrição caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, imediatamente subseqüentes à data da publicação do ato.

Art. 10 - A inscrição será cancelada em qualquer fase do concurso, verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção.

§ 1º - O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2º - Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram esse ato.

TÍTULO III DA SELEÇÃO CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 11 - Reprovado em prova com caráter eliminatório, o candidato ficará impedido de concorrer nas demais provas e/ou estas não serão consideradas.

Art. 12 - Os resultados das provas serão divulgados através de Editais, os quais deverão ser publicados na íntegra - no mural de publicações da Prefeitura Municipal e ou seus extratos publicados na Imprensa Oficial, conforme Edital de Abertura.

Art. 13 - Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local divulgados, mediante edital, publicado com a antecedência mínima de (5) cinco dias.

§ 1º - Somente será admitido à prestação de provas, o candidato que exhibir no ato, documento hábil de sua identidade.

§ 2º - Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 14 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

- I** - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso;
- II** - consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios ou de comunicação, salvo os expressamente permitidos;
- III** - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;
- IV** - portar-se inconvenientemente, perturbando, por qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.

Art. 15 - Nas provas que exigirem o emprego de aparelho de elevado valor, pertencente ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária aptidão ao seu manejo.

Art. 16 – No caso de correção de provas objetivas por meio eletrônico, folha ótica ou equivalente, o processo de desidentificação não será exigido, devendo ser observados, entretanto, os devidos procedimentos de segurança e inviolabilidade.

Art. 17 - Será anulada a questão que contiver marcação dupla ou rasura no Cartão-Resposta ou apresentar ou contiver expressões que possibilitem sua identificação.

Art. 18 - Quando o concurso contiver prova de títulos, estes serão apresentados consoante as normas previstas no edital.

CAPÍTULO II DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 19 - A nota será lançada nas grades de respostas ou nas planilhas de avaliação, antes do trabalho de identificação, quando o processamento for manual.

Parágrafo único - Não será conferida nota à prova ou provas de candidato(s) em que a mesma tiver sido anulada por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 15 e 18, mediante auto de apreensão de prova e exclusão de candidato, assinado, no mínimo, por dois Membros da Comissão Examinadora.

Art. 20 - Na atribuição de pontos ou notas de qualquer prova, ou na apuração dos resultados parciais ou finais, ficam vedados os arredondamentos, salvo após o quarto dígito posterior à vírgula e que com isto não favoreça o desempate ou benefício deste em detrimento daquele.

Art. 21 - Após o julgamento e a identificação pública das Grades de Respostas e/ou Cadernos de Provas, ou ainda, planilhas de avaliação, quando a correção não for subordinada a processo eletrônico, será dada vista das mesmas aos candidatos, no local, prazo e forma especificada em edital.

Art. 22 - O julgamento dos títulos será feito nos termos dos critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso.

§ 1º- Quando o concurso for de provas e de títulos, aos títulos não poderá ser atribuído valor superior a 20% do valor daquelas.

§ 2º- Somente serão apreciados os títulos dos candidatos aprovados na prova Objetiva e apresentados no prazo e forma fixados nos editais.

§ 3º- Será facultado ao candidato, após a publicação do resultado, tomar ciência dos pontos atribuídos a cada um dos seus títulos protocolados.

Art. 23 - Os resultados finais somente serão publicados com a classificação dos concorrentes, quando tiverem expirados todos os prazos legais estipulados no Edital.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE REVISÃO DOS GABARITOS E DAS PROVAS

Art. 24 - No caso de desconformidade com o grau que lhe tiver sido atribuído, nas provas objetivas e de títulos, por ocasião da divulgação dos gabaritos ou resultados provisórios do concurso, será permitido ao candidato formular pedido de revisão(recurso) o qual será processado consoante as regras estabelecidas neste capítulo.

Art. 25 - O pedido de revisão de questões da prova objetiva deverá ser formulado dentro de 03 (três) dias úteis a contar da data imediatamente subsequente à data de realização da prova.

Art. 26 - Quanto ao pedido de revisão de notas das provas, este deverá ser formulado dentro de 03 (três) dias úteis a contar da data posterior da Divulgação do Resultado em Edital.

Art. 27 - Constará o pedido de revisão de petição fundamentada dirigida à Comissão Examinadora, contendo os seguintes elementos:

- I** - nome e número de inscrição do candidato;
- II** - indicação do concurso de que esteja realizando;
- III** - objeto do pedido;
- IV** - exposição detalhada e fundamentada das razões que o motivaram.

Art. 28 - A petição será examinada pela Comissão Examinadora, que:

- I** - proporá o indeferimento liminar do pedido, se formulado fora do prazo ou não contiver os elementos indicados no artigo anterior.
- II** - analisará os argumentos, após cumpridas as exigências necessárias.

Art. 29 – A Comissão Examinadora após análise, emitirá parecer fundamentado, e caberá a Comissão Examinadora acerca das razões apresentadas pelo recorrente, propor alteração do gabarito divulgado ou da nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado erro de fato na questão ou na correção ou ainda na avaliação da prova de títulos.

§ 1º - Provido o pedido de revisão, a Comissão Examinadora providenciará:

- I** – novo gabarito, quando for relacionado ao recurso de questões da prova;
- II** – nova correção da prova/grade do candidato, que durante o período de recurso de lançamento de notas, for constatado algum erro.

III - Após o julgamento dos **recursos** sobre gabaritos e questões objetivas, os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Art. 30 - Com o parecer da Comissão Examinadora será o expediente submetido à ciência do recorrente.

Art. 31 - A prova ou matéria somente será anulada:

- I** - se forem constatadas irregularidades formais no processamento do concurso;
- II** - se houver inobservância quanto ao sigilo;

III - se houver anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões formuladas.

Parágrafo único - No caso de anulação da prova ou matéria, deverá ser a mesma repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova objeto da anulação.

Art. 32 - Durante a realização do concurso, os candidatos poderão dirigir reclamação ao(s) Coordenador(es) Geral(is) do Concurso e ao Tribunal de Contas, quanto a quaisquer irregularidades ocorridas.

Parágrafo único - A reclamação deverá ser formulada por escrito no prazo de dois dias úteis, a contar da data da ocorrência.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 33 - Para os concursos serão expressamente constituídas a Comissão Examinadora e Comissão Executiva.

Art. 34 - À Comissão Examinadora, compete:

I - a elaboração dos programas e/ou definição das bibliografias das provas;

II - a elaboração das provas objetivas e seu julgamento;

III - a elaboração, a aplicação e o julgamento das provas práticas;

IV - o julgamento dos títulos;

V - o reexame das provas, ou dos títulos, sempre que houver pedido de revisão que se vincule à sua competência, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos inicialmente atribuídos.

Art.35 - À Comissão Executiva, compete:

I – O recebimento e supervisão das inscrições; a conferência de documentos; a divulgação dos Editais e demais atos pertinentes;

II – Oferecer orientação aos candidatos no decorrer do concurso;

III – A Fiscalização e Coordenação dos demais atos referentes às etapas do concurso, das Provas Teóricas, de Títulos e Práticas de Serviço, podendo exercer o poder de polícia, durante todo o processamento do Concurso.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36 - Todos os prazos previstos ou referidos neste Regulamento contam-se a partir do primeiro dia útil posterior ao da divulgação.

Art. 37 - A divulgação total ou parcial de Editais, avisos ou outros atos necessários ao adequado andamento dos processos seletivos far-se-á através da publicação, com afixação no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Três Arroios e ou seus extratos serão publicados na imprensa oficial.

Art. 38 – Os candidatos convocados para assumir, e que não queiram, deverão manifestar formalmente a DESISTÊNCIA da vaga ou a POSTERGAÇÃO, optando pela última colocação na Classificação Final do respectivo cargo.

Art. 39 - Quando requerido pelo candidato aprovado, ser-lhe-á expedido certificado correspondente ao concurso no qual se habilitou.

Art. 40 – Os candidatos portadores de deficiência física que buscarem inscrição, a mesma dar-se-á nos termos da Legislação pertinente.

Art. 41 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo(s) Coordenador(es) Geral(is) do Concurso, respeitando os termos constantes no Edital e na Legislação em vigor.

Art. 42 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS ARROIOS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.

JORGE LUIZ WILHELM
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRCEU REKTENVALD
Secretário